



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.125/2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (TEA - DOWN) E OUTRAS SÍNDROMES NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica instituída a semana municipal da inclusão dos portadores de necessidades especiais (tea - down) e outras síndromes no município de São Mamede, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril e dá outras providências.

Art. 2.º - Esta semana será incluída no calendário oficial de atividades do município.

Art. 3.º - Nesta semana, poderá se desenvolver atividades, palestras, seminários, audiência pública, recreação e lazer com os portadores das síndromes e seus familiares, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre o real motivo da semana.

Art. 4.º - O objetivo dessa semana é disseminar informações sobre a importância da inclusão do portador das necessidades especiais, além de aproximar a sociedade das pessoas que apresentam o quadro, ajudando a evitar o preconceito e estimulando a convivência de forma harmoniosa e saudável com os portadores.

Art. 5.º - Fica instituído no município, o dia 20 de abril, como dia municipal de inclusão.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 10 de maio de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Araújo de Lucena